

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## LEI Nº 1212/2005

"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO O ARTIGO 93 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EUS SANCIONO A SEGUINTE LEI

- **ART. 1º** Fica obrigatória a afixação de cartazes, à vista da população, na recepção das empresas, contendo a redação do artigo 93 da Lei Federal Nº8.213 de 24 de julho de 1991.
- "Art. 93º A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados	2%
II – de 201 a 500	
III de 501 a 1000	4%
IV – de 1001 em diante	

- § 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.
- § 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatística sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados."
- Parágrafo 1º Constará do cartaz a íntegra do referido artigo, com letras de no mínimo 0.5 cm² (meio centímetro quadrado).
- Parágrafo 2º O cartaz que determina o caput do artigo deverá ser colocado bem visível a fim de permitir a toda população sua fácil localização.
- **ART. 2º** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 1000(mil) UFIR's.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



## Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ART. 3º - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**ART.** 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de/2005.

JOAQUIM GERK TAVARES

Prefeito

englicial us restor regios ou passona portadoras de definiência, trabultadas, na sequinta

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva